

**APROVADO**  
Sala das Sessões

Em 13 / 04 / 2015

  
**Adnilson Zanoni**  
CPF 536.259.941-00  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 663, de 14 de Abril de 2015.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, pública com bem imóvel particular para execução de obras para construção de dissipador de águas fluviais, neste município e dá outras providências.*

**Antônio Xavier de Araújo**, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Rio Branco por imóvel de propriedade do Sr. Fernando Cezar da Silva.

**Parágrafo Único** : A finalidade da permuta visa a construção de um dissipador de águas fluviais no município de Rio Branco – MT, e será realizado nos moldes do art. 17, I, "c", c/c art. 24, X da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Rio Branco a ser permutado configura-se como parte do imóvel, com as seguintes características: lote localizado no bairro Cidade Alta, nesta cidade, medindo 10,15 metros de frente, 10,15 metros de fundo, com área total de 202,99 m<sup>2</sup> (no solo), avaliado em R\$ 12.524,48 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Sr. Fernando Cezar da Silva, a ser havido na permuta indicada no art. 1º desta Lei, compreende parte do imóvel constante do registro geral livro n. 02, folha 1, matrícula 2.193, Cartório do 1º Ofício – Comarca de Rio Branco – MT, com as seguintes características : lote localizado no bairro Cidade Alta, nesta cidade, medindo 9,47 metros de frente, 12,98 metros de fundo, com área total de 359,75 m<sup>2</sup> (no solo), avaliado em R\$ 12.519,30 (doze mil quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal da Administração, os tramites necessários a escrituração das áreas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROVADO**  
Sala das Sessões  
Em 13 / 04 / 2015  
  
**Adnilson Zanoli**  
CPF 536.259.941-00  
Presidente

**Art. 6º** A permuta objeto da presente Lei Autorizativa é precedida de mensagem e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 7º** Da escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, o desmembramento da área permutada, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

**Art. 8º** Para fins de entendimento fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

**Art. 9º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco – MT, 14 de Abril de 2015.

  
**ANTONIO XAVIER**  
- Prefeito